

Autos Extrajudiciais n. 202200144870

Portaria 2022004337389

Procedimento Preparatório

Atena n.º 2022.0014.4870

Representante: Anônimo.

Representados: Instituto AOCF e Polícia Militar do Estado de Goiás.

PORTARIA N.º 15/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça titular na 57ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual n.º 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), na Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

1. CONSIDERANDO que foi noticiado a este órgão, de forma anônima, por meio do MP Cidadão, que estaria ocorrendo irregularidades no Concurso Público da Polícia Militar para o preenchimento dos cargos pertencentes à Polícia Militar, realizado pela banca Instituto AOCF (Edital de abertura n.º 002/2022);

2. CONSIDERANDO que a irregularidade cometida pela banca consistiria em não aceitar candidatos com tatuagens que permanecem visíveis mesmo com a utilização de farda ou uniforme de educação física;

3. CONSIDERANDO que, no anexo III do Edital de Abertura, tatuagens são permitidas desde que fiquem encobertas quando em uso o fardamento, inclusive o uniforme de educação física, e cujo conteúdo não faça alusão ou apologia à violência e discriminação de qualquer espécie;

4. CONSIDERANDO que a possibilidade de que candidatos portadores de tatuagens, em regra, possam participar livremente de processos seletivos já é um assunto pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

5. CONSIDERANDO que, no **RE 898450**, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 17/08/2016, foi fixada tese no sentido de que editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo em situações excepcionais, em razão **unicamente** de conteúdo que viole valores constitucionais (**Tema 838**);

6. CONSIDERANDO que o Supremo salientou que a criação de barreiras arbitrárias para impedir o acesso de candidatos a cargos públicos fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade e que, no entendimento da Corte, qualquer obstáculo ao acesso a cargo público deve

estar relacionado unicamente ao exercício das funções - como, por exemplo, idade ou altura que impossibilitem o exercício de funções específicas;

7. CONSIDERANDO que, apesar da banca AOCF ter obtido parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado, através do processo SEI n.º 202200005007340, utilizando-se por base a Portaria n.º 8486/2016, para não permitir o ingresso de candidatos com tatuagens em partes do corpo, vislumbra-se clara ofensa à jurisprudência pacificada do STF, pois se está diante de situação de ilegalidade que deve ser sanada para que o concurso possa se desenvolver em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade;

8. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; 114, *caput*, e 117, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás; do artigo 25, inciso IV, a, da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, b, da Lei Complementar Estadual n.º 25/98;

9. CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 92, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás;

10. CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, inciso V, da Lei Federal n.º 8.429/92); e

11. CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos do art. 37, inciso XXII, § 4º, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, a fim de que se proceda à adequada apuração das irregularidades noticiadas e, para isso, **DETERMINA** o que se segue:

1) Autue-se a presente Portaria.

2) Expeça-se:

a) **RECOMENDAÇÃO** à banca **INSTITUTO AOCF**, para que retifique o Edital do Concurso Público da Polícia Militar, de modo que se permita que possam participar do processo seletivo todos os candidatos que possuam tatuagens, desde que estas não tenham conteúdo que viole valores constitucionais, independentemente do local do corpo em que estejam.

3) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos da Resolução n.º 09/2018 do CPJ/MPGO.

CUMPRA-SE.

Goiânia, 27 de junho de 2022.

MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA FALCÃO
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Miryam Belle Moraes Da Silva Falcao**, em **27/06/2022**, às **16:56**, e consolidado no sistema Atena em 2022-06-29 15:07:15 -0300, sendo gerado o código de verificação db9bd140-d930-013a-734f-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.